



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Via
Mural

CONVÊNIO Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2018.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O **Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.307.876/0001-00, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, senhora Rosângela Passig Turnes, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Francisco Turnes, nº 540, inscrita no CPF sob o nº 860.269.099-15, doravante designado **Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz** e a **Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.025.897/0001-23, e no **CEBAS** - Certificado de Entidades de Assistência Social em Saúde, deferido pela **Portaria nº 17**, de 03/01/2016 com validade até 31/12/2018, com sede à Rua Tereza Cristina, nº. 181, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representada por seu Presidente, Flávio César Esser, brasileiro, casado, CPF nº 444.711.819-04, residente e domiciliado à Rua Professor Silveira de Mattos, s/n, neste Município, considerando a Portaria nº 3.233, de 29/11/2017 do Ministério da Saúde e o Parecer do Conselho Municipal de Saúde de 24/04/2018, resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do custeio das despesas com excesso de gastos de Urgência e Emergência da Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para manutenção/execução do Programa, a que se refere à cláusula primeira o Fundo Municipal de Saúde transferirá a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, a importância global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Portaria 3.233/2017, Proposta 36000156573201700, emenda 37860008, funcional programática 10122201545250042 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Município repassará a importância global do presente Convênio no mês de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) O Fundo de Saúde se obriga:

- a) acompanhar as atividades Sociedade para a execução do programa;
- b) analisar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos transferidos;
- c) repassar os recursos de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores;
- d) apreciar e aprovar a prestação de contas;
- e) propor medidas capazes de aperfeiçoar os serviços prestados.

b) A Sociedade Hospitalar se obriga a :

- a) manter equipe de profissionais habilitados para o exercício das respectivas funções, com registro nos correspondentes órgãos;
- b) manter em seus quadros, devidamente registrados, pessoal habilitado para execução do programa;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- c) a pagar salários mensais compatíveis com os vigentes no mercado para a categoria correspondente;
- d) atender o previsto na legislação no que se refere a aplicação dos recursos repassados;
- e) atender o previsto na legislação trabalhista e previdenciária;
- f) manter em sua estrutura administrativa setor responsável pelo arquivo e guarda de documentos relativos ao presente Convênio;
- g) contabilizar os recursos recebidos de forma regular e de acordo com a legislação vigente;
- h) apresentar ao Fundo de Saúde o Plano de Aplicação dos Recursos;
- i) aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano aprovado;
- j) manter conta provisão especial;
- k) manter conta especial para os recursos recebidos;
- l) movimentar recursos somente através de cheques nominativos;
- m) excluir o Fundo de Saúde de qualquer responsabilidade previdenciária e trabalhista;
- n) permitir e facilitar amplo acesso as informações relativas a execução deste convênio;
- o) A Prestação de Contas sobre os recursos recebidos será incluída no Relatório Anual de Gestão – RAG do Fundo Municipal de Saúde.
- p) Após a liberação dos recursos a Sociedade Hospitalar terá o prazo de 05(cinco) meses para execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, que obedecerá aos princípios da contabilidade e auditoria pública, será encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que nela deverá constar relatório das atividades desenvolvidas pela entidade com os recursos repassados.

O Fundo Municipal de Saúde incluirá a prestação de contas no Relatório Anual de Gestão para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e a qualquer tempo que ocorrer infringência de suas cláusulas e condições ou por mútuo consenso das partes. Na hipótese de rescisão fica assegurado ao Fundo de Saúde a devolução dos saldos dos recursos financeiros não aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência a partir da sua assinatura, com efeitos até 31 de dezembro de 2018.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia que qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Amaro da Imperatriz, em 03 de maio de 2018.


Rosângela Passig Turnes
Secretária Municipal de Saúde


Flávio Cesar Esser
Presidente da Sociedade

Testemunhas: 1

2

2